



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO

PORTARIA SPRF-MT/PRF Nº 41, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Designa servidores para atuar como solicitantes de passagens e administradores de reembolso no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 118, incisos XI e XXI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 224, de 05 de dezembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2018, e também pelo art. 6º, inciso IV, da Portaria DG/PRF nº 50014, de 21 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 108, de 26 de outubro de 2017, da Direção-Geral da Polícia Rodoviária Federal, que revoga o Manual de Procedimentos Administrativos nº 22 – MPA-022/CGA e atualiza a regulamentação dos procedimentos relacionados à execução das despesas com viagens a serviço, diárias, passagens e locomoção, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução de Serviço CGA/PRF nº 01, de 28 de julho de 2009, publicada no Boletim de Serviço PRF nº 43, de 03 de agosto de 2009, que estabelece as diretrizes relativas à gestão e fiscalização da execução contratual no âmbito da Polícia Rodoviária Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar como solicitantes de passagens no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, de acordo com a unidade administrativa demandante do deslocamento:

SOLICITANTES DE PASSAGENS/SPRF-MT					
UNIDADE	SERVIDOR(A)	GESTOR	CPF	SIAPÉ	E-MAIL

ADMINISTRATIVA ORIGINÁRIA DA DEMANDA					
GAB-MT	Christiane Dandara Siqueira e Silva	Titular	022.836.551-10	3023848	dandara.silva@prf.gov.br
	Geisa Pitanga Bessa	Suplente	026.388.624-79	3269396	geisa.bessa@prf.gov.br
SUPEX-MT	Lucas Pereira Daudt	Titular	038.163.101-09	3268951	lucas.daudt@prf.gov.br
	Leandro Inacio de Souza	1º Suplente	028.901.061-60	3267920	leandro.inacio@prf.gov.br
	Abnner Oliveira Massanoski Yossukatsu Tayra	2º Suplente	036.985.921-93	1883127	abnner.tayra@prf.gov.br
SEINT-MT	Diego Ribeiro Gurgel do Amaral	Titular	084.239.954-29	3264018	diego.amaral@prf.gov.br
	Lays Pereira do Nascimento	Suplente	060.701.025-84	3267857	lays.nascimento@prf.gov.br
SEOP-MT	Cláudio Henrique Moura Matos	Titular	035.099.851-50	2164894	matos.claudio@prf.gov.br
	Willian da Silva Costa	Suplente	042.524.571-30	3265180	willian.costa@prf.gov.br
SAD-MT	Camila Batista Rodrigues	Titular	012.476.501-70	3264004	camila.batista@prf.gov.br
	Alessandra Marinho de Carvalho Raposo	Suplente	095.278.607-92	3263705	alessandra.raposo@prf.gov.br
SGP-MT	Sandra Maria Gomes de Sousa	Titular	870.362.821-34	2164744	sandra.sousa@prf.gov.br
	Fabio Caetano Campanin de Oliveira	Suplente	015.766.721-90	2169345	fabio.caetano@prf.gov.br
CR-MT	Sindy Thuany Kalitski de Almeida	Titular	002.682.101-01	2168532	sindy.almeida@prf.gov.br
	Tiago do Nascimento Alves	Suplente	060.832.194-00	3266535	tiago.nascimento@prf.gov.br

§ 1º Os solicitantes de passagens deverão ter acesso às Propostas de Concessão de Diárias de Passagens (PCDP) criadas na unidade administrativa na qual ele se encontra vinculado na tabela relacionada no *caput* deste artigo.

§ 2º O acesso disposto no parágrafo anterior também se estenderá às unidades administrativas subordinadas àquelas relacionadas na tabela do *caput* deste artigo.

Art. 2º Compete aos solicitantes de passagens, designados no artigo anterior, no âmbito das unidades por eles gerenciadas:

I - observar se a PCDP contém a documentação mínima necessária, nos termos da Instrução Normativa DG nº 108, de 26 de outubro de 2017, do Departamento de Polícia Rodoviária

Federal, ou de outra que venha a substituí-la, para realizar a reserva e a aquisição dos bilhetes de passagem aérea;

II - realizar a cotação de preços no prazo de até 01 (um) dia útil para viagens nacionais, ou de até 02 (dois) dias úteis para viagens internacionais, contado do recebimento da PCDP devidamente preenchida, promovendo a reserva do bilhete de passagem;

III - comparar os preços das passagens ofertados pelas companhias aéreas credenciadas pelo Ministério da Economia, nos casos de compra direta (quando aplicável), para a escolha do bilhete a ser reservado;

IV - comparar os preços das passagens ofertados pela agência de viagem contratada, para a indicação da reserva, nas situações em que a demanda não puder ser atendida por meio do credenciamento, quando houver impedimento para emissão junto à empresa credenciada ou em casos emergenciais devidamente justificados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);

V - observar, para escolha da melhor tarifa, os parâmetros definidos na Instrução Normativa DG nº 108, de 26 de outubro de 2017, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e na Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outras que venham a substituí-las, considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva do proposto;

VI - efetuar a reserva de passagens aéreas junto às companhias aéreas credenciadas pelo Ministério da Economia, exceto quando a demanda não estiver contemplada pelo credenciamento, quando houver impedimento para emissão junto à empresa credenciada ou em casos emergenciais devidamente justificados no SCDP;

VII - promover a reserva de passagens aéreas junto à agência de viagem contratada, quando não for possível a compra direta de passagens aéreas junto às companhias aéreas credenciadas;

VIII - encaminhar as PCDPs para autorização das autoridades competentes, visando à emissão do bilhete de passagem;

IX - efetuar cancelamentos e alterações de bilhetes apenas quando devidamente comunicado formalmente pelo solicitante da viagem ou pelo proposto, analisando as respectivas justificativas e comprovações;

X - realizar, rotineiramente, o acompanhamento dos bilhetes com status de "não utilizados", de modo que sejam efetivamente cancelados e/ou reaproveitados;

XI - adotar as providências necessárias para que o proposto promova a restituição dos custos com o cancelamento de bilhete ou *no-show*, por ele motivados, via Guia de Recolhimento da União, em até 5 (cinco) dias após a ocorrência do fato;

XII - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de aquisição de bilhetes de passagens aéreas e de agenciamento de viagens, observando, no que couber, as atribuições estabelecidas no art. 9º da Instrução de Serviço CGA/DPRF nº 01, de 28 de julho de 2009;

XIII - garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos e instrumentos vinculados que estejam sob a sua fiscalização;

XIV - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas companhias aéreas credenciadas, em consonância com as cláusulas estabelecidas nos Termos de Credenciamento e nos Acordos Corporativos de Desconto, firmados entre o Ministério da Economia e as companhias aéreas;

XV - exercer a atribuição de Administrador de Reembolso, solicitando às companhias aéreas credenciadas ou à agência de viagem contratada os créditos dos valores relativos aos bilhetes de passagens que não foram utilizados;

XVI - efetuar o recebimento dos serviços de emissão de bilhetes de passagens aéreas e atestar as faturas e documentos fiscais emitidos para fins de pagamento, após realizar rigorosa conferência dos serviços prestados; e

XVII - tomar ciência, acompanhar as atualizações e adotar os procedimentos especificados nos Manuais de Solicitante de Passagem (Compra Direta e Agência de Viagem), de Administrador de Reembolso e Fiscal do Contrato, bem como demais documentos de orientação pertinentes à execução de suas atividades, disponibilizados no endereço eletrônico "<https://www2.scdp.gov.br>".

Art. 3º A definição dos limites dos Centros de Custos a serem utilizados no sistema de compra direta (quando em uso), bem como dos limites de gastos a serem observados com os contratos de agenciamento de viagens, ficará a cargo do Chefe da Seção de Administração da SPRF-MT.

Parágrafo único. As atribuições previstas no *caput* ficarão sob responsabilidade do Chefe da Seção de Administração substituto nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria SPRF-MT/PRF nº 87, de 11 de maio de 2021 (SEI! nº 32469656); e

II - a Portaria SPRF-MT/PRF nº 249, de 30 de novembro de 2021 (SEI! nº 38419891).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ISRAEL SOARES DA SILVA
Superintendente em Mato Grosso Substituto

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL SOARES DA SILVA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso substituto(a)**, em 28/01/2022, às 19:19, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **39011903** e o código CRC **23C5EC68**.



Processo nº 08661.019469/2019-69



SEI nº 39011903